

JURÍDICO
PORTARIAS

Portaria nº 188 de 29 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (90) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (04/06, 05/06 e 06/06) ao Sr. Mateus Ferreira de Melo, CPF nº 044.780.626-25, detentor do cargo efetivo de Fisioterapeuta a partir de 07/06/2024 retornando em 06/09/2024, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 16695/2024 datado em 02/05/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 29 de maio de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabrcio Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 189 de 04 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024 AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA VACINAÇÃO ANIMAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 143/2024, dispensa eletrônica nº 10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Guilherme Lemos Macieira, matrícula nº 3325, para fiscalizar o contrato licitatório de dispensa eletrônica nº 10/2024, processo licitatório nº 143/2024, referente a aquisição de tendas articuladas a serem utilizadas pelo setor de Zoonoses em campanhas de vacinação animal volante no âmbito da atenção, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 190 de 04 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO LICITATÓRIO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 144/2024, dispensa eletrônica nº 11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Vanda Maria Raimunda de Freitas e a Sra. Rafaela Mara da Silva Oliveira, para fiscalizarem o contrato licitatório de dispensa eletrônica nº 11/2024, processo licitatório nº 144/2024, referente a aquisição de equipamento de sonorização para as unidades de saúde Centro e Araçás- aquisição está vinculada a padronização do Estado de Minas Gerais para unidade sistema LIGSTELL FRAME onde contempla sistema de sonorização ambiente T1T e T2T conforme resolução SES 8095 de 13 de abril de 2022 que autoriza repasse de recurso financeiro de investimento na ação da política de estruturação da atenção primária, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 191 de 06 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o convênio nº 03/2019 firmado entre o Município de Mateus Leme e a Delegacia Civil no Município de Mateus Leme.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. Grazielle Cristina da Silva, CPF.088.759.766-19, detentora do cargo em provimento efetivo de **SERVENTE ESCOLAR**, a partir de **10/06/2024** para exercer suas funções nas dependências da 2ª Delegacia Civil no Município de Mateus Leme- MG, conforme convênio nº 03/2019 celebrado com a Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 06 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabrcio Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 192 de 07 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Clayton Cezar de Queiroz, CPF.817.720.926-49, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE I a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 193 de 07 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Flaviana Souza Parreira, CPF.007.329.266-45, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE I a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 194 de 07 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Giancarlo Francisco de Carvalho, CPF.424.215.006-72, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE I a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 195 de 07 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Kildary Medeiros da Fonseca, CPF.744.977.826-20, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE II a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabrcio Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 196 de 07 de Junho de 2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO
GRATIFICADA**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Vilma de Souza Caetano, CPF.587.623.106-15, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE II a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 197 de 07 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Gleiziene Moreira de Oliveira, CPF.079.289.586-00, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação **GTE II a partir de 27/05/2024 a 31/12/2024**, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/05/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

LEIS

LEI Nº 3.273 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público. Travessa Nilson de Lima

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar de Travessa Nilson de Lima, a rua 19(dezenove) do bairro Araçás, segunda seção, esquina com a Raimundo Nonato Guimarães, nesta cidade de Mateus Leme-MG.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placas indicativas e a comunicação da via aos órgãos competentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 05 de junho de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 047, DE 05 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO/
DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento formal n° 17768/2024 datado em 27/05/2024 do Sr. **Advar Saraiva Diniz**, de lembrar/desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, as matrículas n° 63.914, 27.099 e 27.100.

DECRETA

Art.1º. Fica autorizado o remembramento/desmembramento, para os devidos fins, dos lotes 32, 34 e 36 da quadra 21, situado no bairro Bale do Araçás- 2ª Seção, originando os lotes: **lote 32B com 622,68 (seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e lote 32C com 587,72m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados)**, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte deste, localizados, neste Município de Mateus Leme.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 05 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

DECRETO N.º 48 DE 07 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GARRAFAS E UTENSÍLIOS DE VIDRO NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA ÁREA DAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA, TAMBÉM CONHECIDA COMO “FESTA DE JUNHO”, A SER REALIZADA DE 13 A 16 DE JUNHO 2024.

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades da FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA” também conhecida como “FESTA DE JUNHO”, a ser realizada de 13 a 16 de junho 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à integridade física da população durante o evento;

CONSIDERANDO o dever/poder do município de classificar e regulamentar o funcionamento das atividades sob fiscalização do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração Pública.

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a comercialização de **materiais cortantes pontiagudos, como espetos de qualquer natureza, e bebidas servidas em recipientes e utensílios de vidro**, durante o período da “FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA” também conhecida como “FESTA DE JUNHO”, em todos os bares e barraquinhas na área onde será realizado o evento.

Parágrafo Único. Fica proibida a circulação de transeuntes com garrafas e copos de vidro.

Art. 2º. Fica proibida à venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 3º. Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras na área da Praça do Coreto, incluindo passeios e entorno da área da festa.

Parágrafo Único. A utilização do espaço público depende do recolhimento do preço público fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na área de realização do evento “FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA” também conhecida como “FESTA DE JUNHO” e adjacências, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica proibida a presença de ambulantes dentro da área de realização do evento sem autorização prévia dos órgãos competentes. Em caso de descumprimento, os produtos serão apreendidos e devolvidos somente após o encerramento do evento “FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA” também conhecida como “FESTA DE JUNHO”, nos termos da lei municipal.

Art. 6º. Será permitida a entrada de veículos, na área central, onde são realizadas as festividades, com apresentação de credenciais, unicamente para abastecimento das barracas, entre as **7h e as 14h**.

Datas das festividades:

Quinta-feira, 13/06/2024

Sexta-feira, 14/06/2024

Sábado, 15/06/2024;

Domingo, 16/06/2024.

Art. 7º. Será permitido somente o uso de um (1) micro-ondas e até dois congeladores, para que se possa evitar um colapso de energia, dentro das barracas por cada ponto de energia.

Parágrafo único: É proibido o uso de equipamentos com resistência como fornos elétricos, banho-maria, e fritadeiras elétrica.

Art. 8. É obrigatório, nas barracas, o uso de lâmpada eletrônica, para se evitar colapso na energia.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As barracas credenciadas, bares, restaurantes, lanchonetes e comércio em geral localizados na área e no entorno do evento, ficam obrigados a encerrarem suas atividades após o encerramento das festividades, ficando terminantemente proibido o funcionamento após o horário de 02:00h na madrugada de sexta, sábado e domingo, e após o horário de 00:00h de segunda-feira, sob pena de cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Art. 10. Cada barraca credenciada é responsável pela limpeza de seu local de trabalho, ficando obrigatório o ensacamento de todo o lixo produzido.

Art.11. O descumprimento do disposto neste Decreto pelos comerciantes e donos de barraquinhas implicará em notificação, recolhimento das mercadorias e fechamento do estabelecimento pelos agentes municipais, independentemente de promoção e demais medidas legais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 07 de junho de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

EXPEDIENTES DA CÂMARA

PORTARIA Nº 7 DE 6 DE JUNHO DE 2.024

“Dispõe sobre o fluxo interno de contratação direta pela Câmara Municipal de Mateus Leme”

O Presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, e considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - O fluxo do procedimento de licitação para todos os envolvidos no procedimento de contratação direta pela Câmara Municipal de Mateus Leme e as suas atribuições será o seguinte:

FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO/PLANEJAMENTO:

1. Documento de oficialização de demanda (requisição), demonstrando a compatibilidade com o planejamento da Administração (PCA)
 - 1.1. Responsabilidade: presidente.
2. Portaria de nomeação dos membros da comissão de contratação, equipe de apoio e agente de contratação/pregoeiro;
 - 2.1. Responsabilidade: presidente.
3. Estudo técnico preliminar e matriz de riscos, quando necessário, em caso de não necessidade justificar a ausência.

3.1. Responsabilidade: equipe de apoio.

4. Pesquisa de preços: a cotação dos preços deverá se dar nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

4.1. Responsabilidade: equipe de apoio.

5. Termo de referência/projeto básico/projeto executivo: deverá observar os instrumentos padronizados adotados.

5.1. Responsabilidade: Equipe de apoio.

6. Designação de gestor e fiscal deverá se dar na fase de planejamento no instrumento padronizado de oficialização de demanda, a ser indicado pelo secretário, o qual deve constar no instrumento contratual.

6.1. Responsabilidade: Presidente.

7. Autorização do procedimento pela autoridade competente.

7.1. Responsabilidade: presidente.

8. Providenciar a dotação orçamentária para a licitação.

8.1. Responsabilidade: contabilidade.

9. Autuação de todo o processo licitatório.

9.1. Responsabilidade: Equipe de apoio.

10. Formalização do enquadramento da compra direta.

10.1. Responsabilidade: agente de contratação.

11. Razão da escolha do contratado e justificativa do preço;

11.1. Responsabilidade: presidente.

12. Parecer jurídico prévio.

12.1. Responsabilidade: assessoria jurídica.

13. Publicação do extrato do contrato.

13.1. Responsabilidade: equipe de apoio.

14. Diligência: visando sanar erros ou falhas passíveis de correção ou verificação.

14.1. Responsabilidade: agente de contratação ou pregoeiro quando a modalidade adotada for o pregão.

15. Conferência do processo sob o ponto de vista formal.

15.1. Responsabilidade: controladoria.

16. Parecer técnico emitido pela controladoria.

16.1. controladoria.

17. Elaboração do contrato.

17.1. Responsabilidade: assessoria jurídica da licitação.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

18. Envio de cópia do contrato para a procuradoria.

18.1. Responsabilidade: Procuradoria.

19. Solicitação de empenho e juntada na pasta de execução.

19.1. Responsabilidade: equipe de apoio.

20. Emissão de ordem de fornecimento ou de serviços.

20.1. Responsabilidade: equipe de apoio.

21. Confeção de relatório fotográfico comprovando a entrega de bens ou execução de serviços, e em caso de obras, confeção de relatório fotográfico demonstrando o antes e depois.

21.1. Responsabilidade: Fiscal do contrato.

22. Registro de ocorrências: situações que alteram a execução ou que demandam outra autoridade para solução de problemas. O registro deve ser feito de forma expressa e deverá constar na pasta de execução.

22.1. Responsabilidade: fiscal do contrato.

23. Medição (em caso de obras ou serviços complexos)

23.1. Responsabilidade: fiscal do contrato.

24. Termo de recebimento provisório.

24.1. Responsabilidade: servidor designado pelo gestor.

25. Termo de recebimento definitivo.

25.1. Responsabilidade: Servidor designado pelo secretário/fiscal de contrato.

26. Liquidação.

26.1. Responsabilidade: Gestor/secretário.

27. Pagamento: envio da liquidação para o setor contabilidade.

27.1. Responsabilidade: contabilidade.

28. Termo de garantia dos bens ou execução dos serviços quando couber, na forma de anexo do edital.

28.1. Responsabilidade: fiscal do contrato.

29. Arquivo do processo.

29.1. Equipe de apoio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 6 de junho de 2024

Francisco José de Brito
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pre fe ito Munic ip a l:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice -Pre fe ito :

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câ mara dos Vere a do res:

Francisco José de Brito

Re sp o ns á ve is:

Equipe de Comunicação